

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000396/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043147/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007120/2010-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2010

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO, CNPJ n. 27.398.460/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do Conselho Regional de Medicina Veterinária do ES - CRMV/ES, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base,** com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 625,02 (seiscentos reais e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em janeiro de 2010, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete percentuais), a serem pagas juntamente com o salário reajustado de dezembro de 2009, mais 6% (seis por cento) de avaliação de desempenho ocorrida neste mesmo intervalo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco, dentro das jornadas de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIOS

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de novembro ou mediante requerimento do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação será de desempenho do mesmo exercício a serem pagas no mês de janeiro com percentual estipulado no plano de cargo e salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS

O Conselho garantirá convênio firmado entre o CRMV/ES e a Operadora dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e outras Avenças, de acordo com o termo de adesão às condições gerais de contratação para os funcionários do Conselho, com anuência do SINDICOES-ES e autorizado pelo funcionário a adesão, bem como o descontado da fatura na folha de pagamento e remetido a operadora.

Parágrafo 1º - Será de total responsabilidade do funcionário do CRMV/ES das despesas de fatura e pelas multas contratuais existentes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será revisto no orçamento de 2010, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O Conselho assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08(oito)

horas, o fornecimento de "vales refeição" correspondentes aos dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, não sendo concedidos vales refeição nos dias de faltas, atestados e licenças, inclusive férias. O Benefício desta cláusula conforme acordo entre o CRMV/ES e o SINDICOES-ES foi concedido a partir do mês de julho de 2010.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES PRES SERVIÇOS-HORÁRIO EXTRAORDINARIOS

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a seis horas.

Parágrafo único □ Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota do Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O Conselho concederá vale-transportes conforme legislação (Lei 7.418 de 16/12/1985 e Lei 7.619 de 30/09/87) a todos funcionários.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

01 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências;

02 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado,

disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DE EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO poderá conceder auxílio-educação, equivalente em até 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantas cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CONSELHO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação de fiscalizador e mediador em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a qualificação do funcionário.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como,

requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido ao empregado, durante 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardando já prevista em lei, desde que não superiores a jornada de 40 horas estabelecidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade e Adoção pelo período de 180 dias, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

01 - O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, pelo período de 05 dias a partir da data do nascimento da criança, concedida pela Constituição Federal.
02 O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.
03 O CONSELHO garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo único O Conselho exigirá a utilização de uniforme com nome, logotipo ou emblema.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

O CONSELHO assegurará a manutenção á assistência médica e hospitalar, Unimed com UTI móvel, regulamentado, já praticada, a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual de 20% (vinte por cento) para os funcionários e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes ao mês.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAUDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CONSELHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA □ Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional □ FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência a Gerência e Presidência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CONSELHO permitirá ao SINDICOES, sempre que necessário acesso à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT □ Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste

Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 04/03/2010, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES-ES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0167, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

Parágrafo Segundo - É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 sala 1503, Ed. Portugal, Centro, Vitória-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

01 - A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 02 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 03 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 meses a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011, exceto os termos de ordem financeiras do presente acordo que serão revistos no prazo de 12 meses, iniciando-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo em 1º de janeiro de 2011 ou de novo acordo de trabalho para data base, em janeiro de 2011, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achada conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 21 de julho de 2010.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

SILVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .